



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

**Institui o programa "IPTU AZUL" quanto ao uso racional da água no Município de Hortolândia.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º:** Fica instituído o Programa "IPTU AZUL" quanto ao uso racional da água para concessão de isenção parcial sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis residenciais e comerciais, cujo objetivo reside no fomento de medidas de captação e reuso da água da chuva.

**Art. 2º:** O benefício tributário, de que trata esta Lei Complementar, consiste na redução do valor do IPTU aos proprietários de imóveis que adotarem as seguintes medidas:

- I- sistema de captação de água de chuva;
- II- sistema de reuso da água.

**Art.3º:** Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I- sistema de captação de água de chuva: aquele que capta água de chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II- sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento de água residual do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

**Art.4º:** O benefício tributário de redução do valor de IPTU, para as medidas dispostas no artigo 2º desta Lei Complementar será concedido através de desconto de 5% (Cinco por cento) para os sistemas descritos nos incisos I e II.

**Art.5º:** Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido no órgão municipal competente, explicitando as medidas aplicadas em sua edificação ou terreno, com as devidas comprovações, para posterior avaliação.

§1º: O Poder Executivo, em regulamento próprio, fixará a padronização dos documentos a serem apresentados.

§2º: A comprovação das medidas exigidas para a concessão do benefício será alvo de fiscalização a qualquer tempo.

**Art.6º:** O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido, exclusivamente, aos contribuintes adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.7º:** O benefício tributário será cancelado quando o proprietário:

- I- inutilizar a medida que levou a concessão da redução;
- II- caracterizar-se inadimplente, considerando o atraso de uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III- deixar de fornecer informações solicitadas pelos órgãos competentes referentes ao imóvel objeto do benefício;
- IV- impossibilitar ou dificultar a fiscalização do imóvel objeto do benefício.

**Art.8º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art.9º:** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 31 de janeiro de 2018

  
**Thiago Mascarenhas Figueira da Silva**  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Descontos no valor do IPTU representam importante ferramenta do Poder Público no objetivo de atingir outras soluções, sejam essas de mobilidade pública, de saúde pública ou mesmo soluções ambientais, dentre outras.

São diversas as cidades brasileiras que oferecem descontos em modalidades diferenciadas tendo em vista um bem social relevante que apresente grau de importância equivalente, ou mesmo maior, quando comparado com a arrecadação orçamentária, que por vezes, em decorrência de declínios econômicos em âmbito estadual, nacional ou internacional, não são traduzidos em melhorias aos cidadãos, ao menos da forma necessária.

São Bernardo do Campo, desde 2008, oferece modalidades de desconto de IPTU, cita-se aqui o desconto às propriedades recobertas por vegetação. Rio de Janeiro, desde 2012, oferece descontos com a implantação de um sistema de pontos de reuso de água. Salvador é outro exemplo, que concede até 10% de desconto no IPTU para quem adotar medidas sustentáveis.

Da preocupação mundial com relação ao armazenamento e reuso da água de chuva, o benefício fiscal de que trata o presente Projeto de Lei Complementar consubstancia-se em uma ferramenta de combate nesse sentido. Para que tenhamos com normalidade e embasamento legal o emprego de técnicas de sustentabilidade ambiental. Importante o destaque que o benefício será concedido de forma gradativa com o intuito da conversão em melhorias aos municípios e, por fim, na diminuição de despesas municipais.

Sala das Sessões 31 de janeiro de 2018

  
**Thiago Mascarenhas Figueira da Silva**  
*Vereador*